



CONGREGAÇÃO DE NOSSA SENHORA
CNPJ 92.017.516/0001-67
Rua Moron, 2279 - Passo Fundo/RS – CEP 99.010-035

EDITAL N.º 02/2020

Processo Seletivo para Bolsas de Estudo Filantrópicas Remanescentes no Colégio Notre Dame Ilha

CONGREGAÇÃO DE NOSSA SENHORA mantenedora do:

- Colégio Notre Dame Ilha – Rio de Janeiro (RJ)

Associação civil de direito privado, filantrópica, de caráter educacional e de assistência social, inscrita no CNPJ n.º 92.017.516/0001-67, por sua presidente Rosa Hoelscher, torna público os procedimentos, critérios e normas para a obtenção de Bolsas de Estudo Filantrópicas **remanescentes** para o ano de 2021, no Colégio Notre Dame Ilha-RJ.

1 – DA FINALIDADE

O processo seletivo de Concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica da Congregação de Nossa Senhora faz parte do Programa de Assistência Educacional Notre Dame (PAE - ND) e tem por objetivo beneficiar estudantes que preencham os requisitos da Lei e os constantes neste Edital.

2 – DAS BOLSAS DE ESTUDO FILANTRÓPICAS DISPONIBILIZADAS

Serão concedidas 75 Bolsas de Estudos Filantrópicas para o ano letivo de 2021 aos que preencherem os requisitos do presente Edital, sendo:

2.1 – Serão disponibilizadas 75 bolsas integrais no Colégio Notre Dame Ilha – Rio de Janeiro (RJ).

3 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA BOLSA

A Bolsa de Estudo Filantrópica tem validade para o ano letivo de 2021.

4 – DO PÚBLICO ALVO

Estudantes que tenham interesse em cursar Educação Básica no Colégio Notre Dame Ilha, que preencham os requisitos constantes neste Edital e que encaminhem, no respectivo prazo, toda a documentação exigida.

5 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DE CONCESSÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO FILANTRÓPICAS.

A seleção dos candidatos inscritos será realizada pela Comissão Interna de Concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica, constituída por Assistente Social, representante da Administração, da Direção, do Setor Pedagógico e das Famílias.

Serão classificados os candidatos a partir do perfil socioeconômico de acordo com a legislação em vigor, conforme segue:

5.1 - Para definição do percentual da Bolsa de Estudo Filantrópica será considerado o disposto na Lei n.º 12.101 de 27 de novembro 2009, art. 14, § 1º e § 2º, onde a bolsa de estudo integral será concedida ao estudante cuja renda familiar per capita não exceda o valor de 1 ½ (um e meio) salário mínimo nacional e a bolsa de estudo parcial será concedida a estudante cuja renda familiar per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos nacionais, **sendo que o patrimônio declarado deve ser compatível com esses rendimentos.**

5.2 – Caso estudantes contemplados não efetivarem a matrícula no prazo estabelecido serão chamados para completar o número de bolsas de estudos disponibilizadas, os estudantes em fila de espera e com vaga garantida.

5.3 - Para os estudantes contemplados com bolsa de estudo poderá, a qualquer tempo, ser realizado Estudo Social, a fim de avaliar a realidade socioeconômica familiar.

5.4- O atendimento é realizado a luz do princípio da universalidade que pressupõe a classificação de bolsistas e demais beneficiários segundo o critério socioeconômico definido na Lei nº12.101, de 2009, sem qualquer forma de discriminação, segregação ou diferenciação, vedada a utilização de critérios étnicos, religiosos, corporativos, políticos, ou quaisquer outros que afrontem esse princípio.

6 – DO GRUPO FAMILIAR E DA RENDA

O conceito de grupo familiar utilizado é definido pela Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017, art 12 “unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio”.

6.1 - Para compor a renda do grupo familiar leva-se em conta o disposto na Portaria Normativa Nº 15, de 11 de Agosto de 2017, art. 12, § 1º “a renda bruta familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento: I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar e que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três últimos meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela

instituição; II – calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I; e III – divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante. E conforme § 2º “no cálculo referido no inciso I, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens e imóveis”.

6.1.1- Estão excluídos do cálculo de que trata o parágrafo anterior o disposto na Portaria Normativa Nº 15, de 11 de Agosto de 2017, art. 12, § 3º, I – os valores percebidos a título de: a) auxílios para alimentação e transporte; b) diárias e reembolsos de despesas; c) adiantamento e antecipações; d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores; e) indenizações decorrentes de contratos e seguros; e f) indenizações por danos materiais e morais por força judicial. II – os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas: a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; c) Programa Bolsa Família e programas remanescentes nele unificados; d) Programa Nacional de Inclusão Jovem – Pró-Jovem; e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

6.2 No caso de Guarda Compartilhada do estudante sem o pagamento de pensão alimentícia, com somente divisão de despesas, a renda familiar deve ser analisada com base na renda de ambos os grupos familiares, sendo obrigatório o preenchimento de duas fichas socioeconômicas.

6.3 - Será abatido da renda do grupo familiar o valor pago a título de pensão judicial.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA CONCORRER A BOLSA DE ESTUDO FILANTRÓPICA

O Candidato para concorrer a bolsa de estudo filantrópica deverá preencher as informações constantes no hotsite - <http://bolsasdeestudo.notredame.org.br> no Link que será disponibilizado nas datas conforme item 8 deste Edital e anexar a documentação solicitada digitalizada, mediante protocolo eletrônico obrigatoriamente com o número do **CPF do estudante**. Ao finalizar o cadastro o protocolo do processo será gerado na hora e encaminhado também para o e-mail cadastrado para que a família tenha o acompanhamento do processo.

É obrigatório apresentar cumulativamente os documentos, na ordem abaixo, de acordo com a realidade do grupo familiar do estudante, digitalizados em um único arquivo, legível, contendo toda documentação necessária em formato **PDF, a saber:**

7.1 - Preenchimento completo e sem rasuras da Ficha Socioeconômica, assinada e digitalizada.

7.2 - Cópia da Carteira de Identidade e CPF de todos os membros do Grupo Familiar maiores de 18 anos.

- 7.3** - Cópia da Certidão de Nascimento de todos os membros do Grupo Familiar solteiros. Se casado, apresentar a Certidão de Casamento se vive em união estável, Declaração de União Estável e Certidão de Óbito, se viúvo (a).
- 7.4** - Cópia do documento de guarda judicial do estudante quando os pais não compõem o Grupo Familiar.
- 7.4.1** - No caso de inexistência de Guarda Judicial, apresentar declaração com firma reconhecida em cartório constando a qualificação do responsável pelo estudante, bem como a assinatura dos pais.
- 7.5** - Em havendo recebimento de pensão alimentícia deverá apresentar alternativamente: Sentença Judicial; Termo de Acordo Judicial homologado ou Acordo Extrajudicial firmado por ambas as partes, com firma reconhecida em Cartório, modelo disponível em <http://bolsasdeestudo.notredame.org.br>.
- 7.5.1** - Cópia dos últimos três comprovantes de recebimento de pensão alimentícia.
- 7.5.2** - Em havendo o pagamento de pensão alimentícia será descontado da renda bruta familiar e deverá apresentar, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine para validação da informação prestada conforme Portaria Normativa Nº 15, de 11 de agosto de 2017, art. 12, § 3º III.
- 7.5.3** Cópia dos três últimos comprovantes de pagamento de pensão alimentícia.
- 7.6** - Para comprovar a situação de endereço e de situação da moradia, apresentar:
- 7.6.1** Cópia do comprovante de residência atualizado.
- 7.6.2** **Se o imóvel for financiado:** Cópia do recibo da última prestação.
- 7.6.3** **Em caso de aluguel:** Cópia do contrato e do recibo de pagamento do aluguel do último período.
- 7.6.4** **Se reside em moradia cedida:** Declaração com firma reconhecida em Cartório do proprietário do imóvel e Cópia do Carnê do IPTU do último exercício ou Declaração de Permissão de Uso quando o imóvel pertencer a União, Estado ou Município.
- 7.7** - Cópia completa da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física e do recibo de entrega referente ao último exercício de todos os integrantes do Grupo Familiar, conforme estabelecido na legislação do Imposto de Renda.
- 7.7.1** - Para os membros do Grupo Familiar isentos da entrega do Imposto de Renda, apresentar comprovante da situação da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física 2020 emitido através do endereço:
<http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atrjo/consrest/actual.app/paginas/index.asp>
imprimindo a consulta informando que a declaração não consta na base de dados da receita federal do ano solicitado.
- 7.8** - Apresentar cópia da página da qualificação Civil, do último contrato registrado e da página seguinte em branco da Carteira de Trabalho e Previdência Social, de todos os membros do Grupo Familiar maiores de 18 anos.
- 7.8.1** - Na hipótese de algum membro do grupo familiar não possuir Carteira de Trabalho e Previdência Social apresentar declaração com firma reconhecida em Cartório.

7.9 - Documentos a serem apresentados pelos membros do Grupo Familiar que desenvolvem atividades laborais na condição de:

7.9.1 - empregado: apresentar a cópia dos três últimos contracheques.

7.9.2 - estudante, estagiário ou monitor: cópia do contrato de estágio e/ou comprovante atualizado do recebimento de bolsa-auxílio.

7.9.3 - trabalhador informal: apresentar Declaração de Trabalho Informal, com firma reconhecida em Cartório, modelo disponível em: <http://bolsasdeestudo.notredame.org.br>.

7.9.4 - produtor rural e/ou agricultor: apresentar cópia do Bloco de Produtor Rural contendo o faturamento do exercício de 2020 e Declaração do ITR com Recibo de entrega.

7.9.5 - autônomo: Declaração comprobatória de Percepção de Rendimentos DECORE, numerada e assinada por Contador inscrito no CRC.

7.9.6 - empresário:

- Declaração comprobatória de Percepção de Rendimentos DECORE, numerada e assinada por Contador inscrito no CRC, contendo as informações do Pró-Labore e da Distribuição dos Resultados da Empresa;
- Declaração de Faturamento dos últimos 12 meses, assinada pelo empresário e por Contador inscrito no CRC, **emitida através de um sistema de processamento de dados**;
- Cópia completa da DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais), ou extrato mensal do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional.
- No caso de empresas baixadas, em que figure como sócio algum dos membros do Grupo Familiar, apresentar certidão de Baixa emitida através do site da Secretaria da Receita Federal.
- No caso de empresas inativas, em que figure como sócio algum dos membros do Grupo Familiar, apresentar cópia da Declaração de Inatividade enviada a Secretaria da Receita Federal.

7.9.7- microempreendedor individual:

- Declaração comprobatória de Percepção de Rendimentos DECORE, numerada e assinada por Contador inscrito no CRC, contendo as informações de rendimentos. Não havendo, apresentar declaração contendo a atividade desenvolvida e todas as receitas auferidas mensalmente, com firma reconhecida em Cartório. Modelo disponível em: <http://bolsasdeestudo.notredame.org.br>.
- Cartão de CNPJ (apenas para empresas abertas no ano corrente);
- Declaração anual do SIMEI (DASN – SIMEI).

7.10 - Os membros do Grupo Familiar desempregados deverão apresentar Cópia da Rescisão do Contrato de Trabalho, e se estiverem recebendo seguro-desemprego, apresentar cópia do último comprovante. Ficam dispensados de apresentar a Cópia da

Rescisão do Contrato de Trabalho aqueles que possuem de forma regular a data de saída devidamente anotada e assinada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social.

7.11 - Os aposentados ou pensionistas deverão apresentar cópia do último comprovante do benefício.

7.11.1 – Para quem recebe o Benefício de Prestação Continuada – BPC apresentar o último comprovante do benefício.

7.12- Os que recebem ajuda de custo deverão apresentar declaração, contendo a discriminação dos valores, assinada por ambas as partes.

8.13 - Aqueles que possuem imóvel e o recebimento de aluguel, apresentar contrato e recibo do último mês.

8.14- Para o estudante que irá concorrer às vagas remanescentes e que **não cursou** o ano letivo de 2020 nas Escolas da Rede de Educação Notre Dame, apresentar **Atestado de Frequência ou Boletim Escolar** para comprovação da série da escola onde está matriculado.

8. Das datas para concorrer ao processo, protocolo online

Colégio Notre Dame Ilha – Rio de Janeiro (RJ):

- De 05 a 15 de novembro de 2020.

8.1 Das datas para entrevista social de forma online

Colégio Notre Dame Ilha – Rio de Janeiro (RJ):

- De 07 a 18 de dezembro de 2020.

9– DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS CONTEMPLADOS

A lista dos contemplados será divulgada através do site www.notredame.org.br, nas seguintes datas:

- Colégio Notre Dame Ilha – Rio de Janeiro (RJ) – 22 de dezembro de 2020;

10 - DA CONSULTA AO PROCESSO

A consulta ao resultado do Processo de Concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica, com o percentual concedido ou/situação do processo, tem caráter individual e poderá ser realizada através do site www.notredame.org.br, utilizando o número do protocolo e o CPF do **responsável financeiro**.

11 - DOS RECURSOS

Os estudantes que tiveram o processo de concessão de bolsa de estudo filantrópica indeferido, para o ano letivo de 2020, poderão encaminhar recurso à Comissão Gestora do Processo de Concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica, através do site: www.notredame.org.br, 23 de dezembro de 2020.

Os recursos deverão conter justificativas objetivas. Se necessário, poderá ser anexado um arquivo, em formato PDF, que contribua com a análise do recurso.

Serão automaticamente indeferidos os recursos encaminhados com o intuito de complementar documentação exigida nos itens 07 do presente Edital.

12 – DO RESULTADO DOS RECURSOS

A Comissão Gestora do Processo de Concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica, composta por um Advogado, Assistente Social e Contador, fará a análise dos recursos encaminhados e divulgará o resultado através do site www.notredame.org.br, no dia 30 de dezembro de 2020.

13- DAS MATRÍCULAS

O estudante contemplado com Bolsa de Estudo Filantrópica, para o ano letivo de 2020, deverá efetivar sua matrícula, impreterivelmente, nas datas previstas no Calendário Escolar da Escola.

14– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- O processo será automaticamente indeferido quando constatada a falta de qualquer documento exigido nos itens 07, bem como quando não houver o preenchimento total da ficha socioeconômica.

14.2 - A bolsa de estudo filantrópica poderá ser cancelada, durante a vigência do processo, quando constatado irregularidades, omissões ou contradições das informações prestadas com a obrigação da restituição dos valores indevidamente auferidos.

14.3 - No momento da análise, ou em qualquer tempo, a Comissão Interna e Gestora poderá solicitar comprovantes referentes às despesas mensais declaradas na ficha socioeconômica, bem como, qualquer outro documento que julgar necessário para aferir a situação socioeconômica do Grupo Familiar. Se constatadas divergências nas informações prestadas a bolsa será cancelada e o declarante poderá responder pelo crime de falsidade ideológica e demais penalidades na esfera cível.

14.4 - Na entrega/protocolo da documentação, se constatadas incoerências entre rendas e despesas não justificadas pela família, o processo será indeferido por renda e despesas incompatíveis.

14.5 - A Comissão Interna de Concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica receberá denúncias, por escrito e assinadas.

14.6- As denúncias serão mantidas em sigilo pela Comissão Interna de Concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica, bem como pela Comissão Gestora do Processo de Concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica.

14.6.1- Em sendo procedente a denúncia, seja por fraude, falsificação, omissão, contradição de informações ou adulteração de documentos, a bolsa de estudos será cancelada, a qualquer tempo, com a obrigação da restituição dos valores indevidamente auferidos.

14.6.2- A negativa da restituição dos valores autoriza a Comissão Gestora a encaminhar representação ao Ministério Público.

14.7 - As cópias dos documentos apresentados ficarão retidas no processo.

14.8 - A documentação solicitada servirá de subsídio para auxiliar na avaliação do processo, podendo ser complementada com a entrevista do responsável e/ou visita domiciliar do (a) Assistente Social à residência, a qualquer tempo, antes e durante a vigência da bolsa, com a finalidade de compreender o contexto social e familiar dos estudantes.

14.9 - Havendo cancelamento, transferência ou desistência de matrícula, a Bolsa de Estudos Filantrópica será automaticamente cancelada.

14.10 - Considera-se desistente o estudante que entregar a documentação e em sendo contemplado não efetivar a matrícula nas datas previstas.

14.11 – Estudante que não estiver frequentando a Escola da Rede Notre Dame a mais de um mês, sem comunicar, a Bolsa de Estudo Filantrópica será automaticamente cancelada, sendo que na condição de bolsista parcial as parcelas devem ser quitadas. A instituição encaminhará aos órgãos competentes caso a família não apresentar atestado de frequência ou comprovante de vaga em outra escola.

14.12 - No caso do não preenchimento das bolsas disponibilizadas por falta de candidatos, a Comissão Gestora do Processo de Concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica, abrirá novo processo, informando a quantidade, séries e prazos para habilitação dos interessados.

14.13 - O presente Edital e demais documentos relacionados ao Processo de Concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica, estão disponíveis em: <http://bolsasdeestudo.notredame.org.br>.

Passo Fundo, 05 de outubro de 2020.